

Carta de Serviços ao Usuário

Câmara Municipal de Belágua





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 69.393.510/0001-72
RUA 10 DE JUNHO, 147 – CENTRO – CEP: 65530-000

Sobre a Carta de Serviços ao Usuário:

A Câmara Municipal de Belágua apresenta sua Carta de Serviços ao Usuário, conforme determina a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, tendo como objetivo informar ao usuário sobre os serviços prestados, contendo requisitos, formas de acesso, canais de atendimento, previsão de tempo de espera, e demais requisitos estabelecidos no Código de Defesa do Usuário.

Com essa ferramenta, busca-se aumentar a interação entre a administração e a sociedade, divulgar serviços prestados, incentivar o controle social sobre as ações desenvolvidas, e ampliar o compromisso com padrões de qualidade de atendimento, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação dos usuários no atendimento à prestação desses serviços.

A Carta de Serviços foi organizada com o objetivo de apresentar de forma panorâmica a Câmara Municipal de Nina Rodrigues e sistematizar os serviços prestados por áreas temáticas.

O que é a Carta de Serviços ao Usuário?

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.

A sua prática implica para a organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais – participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social.

Compromisso com os Usuários:

- Disponibilizar todos os meios de acesso de maneira simples e fácil para obter os serviços, dados e informações dos serviços prestados pela Câmara;
- Assegurar rapidez no atendimento e na resposta das necessidades dos usuários;
- Atender com cortesia, profissionalismo e respeito;
- Buscar garantir a excelência na qualidade dos serviços prestados.

Legislação Pertinente:

Lei nº 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

Decreto nº 12.688/2022 – Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017

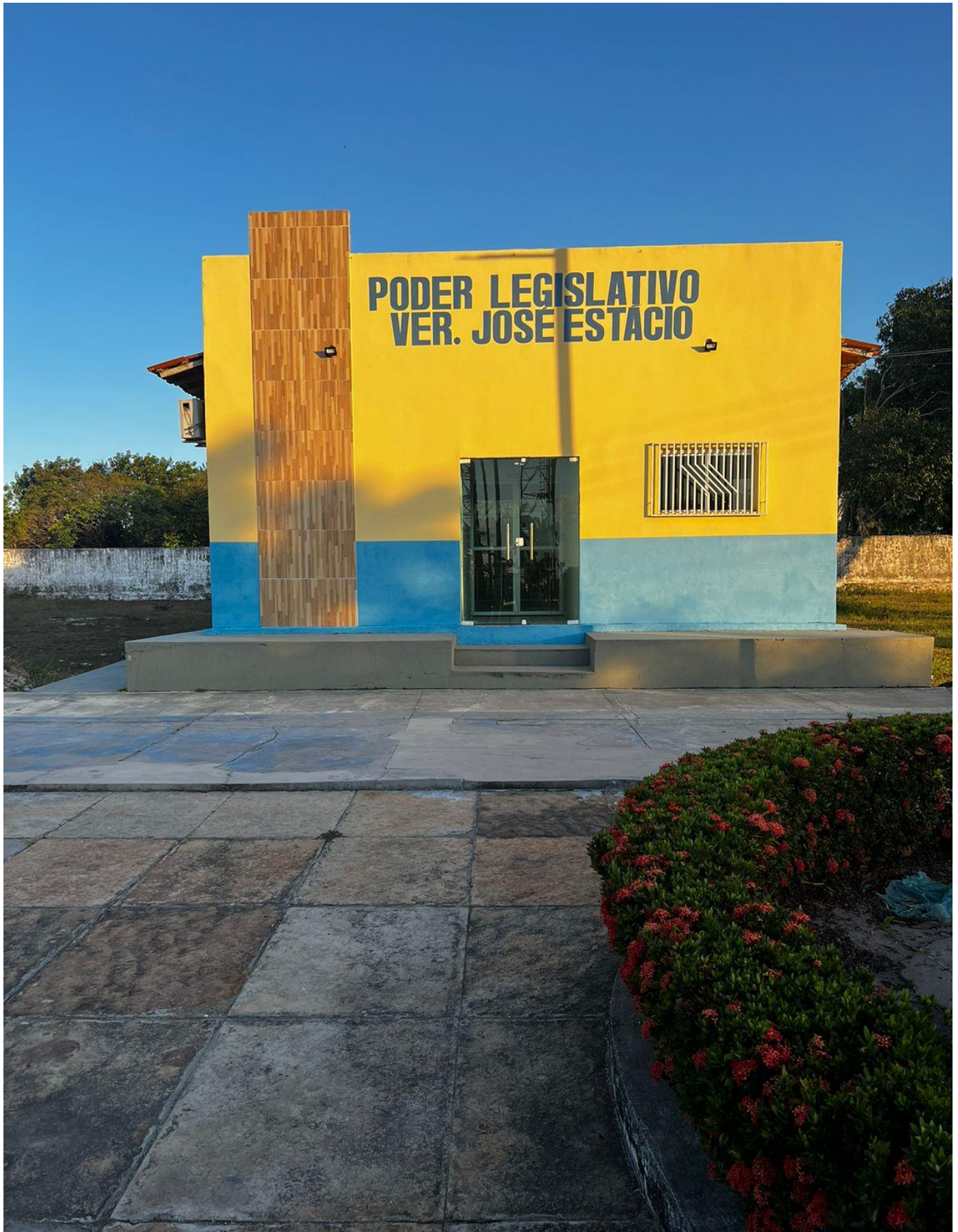


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 69.393.510/0001-72
RUA 10 DE JUNHO, 147 – CENTRO – CEP: 65530-000

Câmara Municipal de Belágua:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 69.393.510/0001-72
RUA 10 DE JUNHO, 147 – CENTRO – CEP: 65530-000





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 69.393.510/0001-72
RUA 10 DE JUNHO, 147 – CENTRO – CEP: 65530-000

Localização e Funcionamento:

Sede da Câmara Municipal de Belágua:
Rua Nova, S/N \ Centro \ BELÁGUA - MA \ CEP: 65535-000
Horário de Funcionamento:
08:00 às 13:00

Telefone:
(98)98442-9367
E-mail:
faleconosco@camarabelagua.ma.gov.br

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento:

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos no Decreto nº 12.688/2022, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento:

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário:

Têm direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Belágua - MA
CNPJ - 02.275.973/0001-69
Rua Nova, S/N - Centro

VII - observar como critério, para efeito de nomeação nos cargos de direção, chefia e assessoramento, a relação de confiança.

Art. 5º As atividades do Legislativo Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos e princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - coordenação;
- VII - descentralização;
- VIII - delegação de competência;
- IX - controle;
- X - racionalização;
- XI - transparência.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELAGUA

Art. 6º A Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Belagua é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência da Câmara:
 - a) Gabinete da Presidência.
 - Diretoria da Câmara
 - Tesoureiro



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Belágua - MA
CNPJ - 02.275.973/0001-69
Rua Nova, S/N - Centro

II - Mesa Diretora;

III - Gabinete dos Vereadores;

IV - Demais Cargos;

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Contábil
- Assessoria de Comunicação
- Pregoeiro
- Vigia
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Assistente Administrativo

Capítulo IV

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA ASSESSORIA

Art. 7º Ao Gabinete da Presidência competirá:

§ 1ºA Diretoria:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - assistir o Presidente no despacho do expediente;

III - auxiliar o Presidente no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - transmitir à Diretoria as determinações, ordens e instruções do Presidente;

V - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Presidente;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Belágua - MA
CNPJ - 02.275.973/0001-69
Rua Nova, S/N - Centro

VI - auxiliar o Presidente no planejamento e coordenação das suas atividades e planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos no âmbito da Presidência.

Art. 8º A Presidência, a Mesa Diretora e os Gabinetes dos Vereadores terão assessoria, com competência para:

I - prestar atendimento interno e captar demandas sociais de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;

II - diligenciar em todo o Município, realizando pesquisas e outras ações no interesse do Poder Legislativo;

III - subsidiar, no âmbito da ideologia político-partidária, a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar;

IV - assessorar o Vereador nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos;

V - prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador;

VI - acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado e no âmbito do Município;

VII - manter contato com o público interno e externo, fornecendo informações sobre as atividades do Vereador;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro de autoridades e entidades de interesse do Vereador;

IX - acompanhar o andamento de processos e publicações oficiais de interesse do Parlamentar;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Belágua - MA
CNPJ - 02.275.973/0001-69
Rua Nova, S/N - Centro

X - assessorar diretamente o Vereador na análise e elaboração de minutas ou anteprojetos de leis, resolução ou decretos, no âmbito do Gabinete do Vereador;

XI - prestar assessoramento imediato ao Vereador no planejamento e elaboração de pareceres pronunciamentos e instruções;

XII - prestar assessoramento imediato ao Vereador na busca de dados informações e elementos relativos às variáveis que compõem o processo decisório de matérias submetidas à apreciação e voto do Vereador;

XIII - redigir ofícios, cartas, requerimentos e documentos em geral, no âmbito do Gabinete do Vereador.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10º A Mesa Diretora, a Presidência e os Gabinetes Parlamentares terão a sua disposição assessoramento parlamentar, com o objetivo de apoiá-los no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas, regimentais e políticas, cujos quadros funcionais serão a eles diretamente subordinados.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11º Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar destinam-se às atribuições de direção e assessoramento, conforme o